



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 260, DE 08 DE MAIO DE 2000.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Executivo a desfazer o negócio com Maria Rosa da Conceição onde foi adquirido o imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desfazer o negócio com MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, onde foi adquirido um imóvel rural, cuja finalidade era para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990,

Descrição do Imóvel:

"Uma área de terreno de cultura, contando com 4,457 alqueires, ou seja, 107.860,00m<sup>2</sup>, sita na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município, no lugar denominado Sítio Santo Antônio, com os seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se no marco PP-0 localizado às margens da faixa de domínio da Rodovia PR 272, segue com os seguintes rumos e distâncias: 9° 00'NW-120,30m, 80°56'SW 43.10m, 48°37'NW 49.10m, 63°34'NW - 70.40m, 17°42'NW - 31.80m, passando respectivamente pelas estacas 1, 2, 3 e 4, confrontando com a área vendida á Prefeitura Municipal de Ibaiti, até encontrar a estaca 5, deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 80°47'SW-75,00m, 77°04'NW-75,90m, 56°58'NW - 71,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, passando respectivamente pelas estacas 6 e 7 até encontrar a estaca 8, deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 47°17'SW-236,40m, 32°41' SE - 96,20m, confrontando com Abílio Pereira Braz passando pela estaca 9, até encontrar a estaca 10; deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 71°43'SE - 280,20m, 81°15'SE 39,50m, 74°26'NE-37,40m, 70°00'NE - - 176,30m, passando pelas estacas 11, 12 e 13, respectivamente, confrontando com a faixa de domínio da PR 272 até encontrar novamente o marco PP-0, ponto de partida deste levantamento. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Eng.º Civil Antônio Vincenzi - CREA 10.382-0-PR);

**Parágrafo Único:** A aquisição está sendo desfeita tendo em vista que o Município ainda não efetuou o pagamento da mesma, não sofrendo as partes nenhum prejuízo.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art.2º** O imóvel, objeto do desfazimento do negócio, que destinava-se a expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti, será substituída por outra área a ser adquirida de Miguel Jorge Watfe e que será doada ao Sr. Gerse da Silva Reis.

**Art.3º** Em decorrência desta Lei, fica revogada a Lei n.º 215/99, datada de 11/05/99 que autorizou a aquisição do imóvel, bem como, a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls. 128, livro 0092-E junto ao Tabelionato Negrão desta Cidade e cancelado o registro 01-M, Matrícula 8.309 em nome do Município de Ibaiti, retornando o imóvel a sua origem, ou seja, em nome de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Nota de Empenho n.º 3513, de 10.08.1999, da conta 03.07.0211.005 no valor de R\$ 28.400,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais), em nome da credora - Maria Rosa da Conceição.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil (08.05.2000).

**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL